

CÂMARA DE VEREADORES - Rio Grande -RS
Vereador PAULO MACHADO - Paulão do PTB -

PROJETO DE LEI



Institui no currículo das Escolas Públicas do Município a disciplina de Educação para o Trânsito.

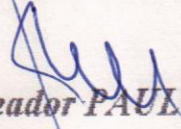
Art. 1º - Fica instituída, no currículo das Escolas Públicas do Município do Rio Grande, a inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa(90) dias, a contar da data de publicação da mesma

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1.997,


Vereador PAULO MACHADO

Justificativa:

Ao Projeto de Lei que: "Institui no currículo das Escolas Públicas do Município a disciplina de Educação para o Trânsito."

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

No mês de fevereiro próximo passado, protocolamos nesta Casa,

CÂMARA DE VEREADORES - Rio Grande -RS
Vereador PAULO MACHADO - Paulão do PTB -

Fls. 02.

Indicação Processo nº 64.151, de 04/02/97, solicitando ao Executivo Municipal procedesse estudo no sentido de viabilizar a inclusão no currículo escolar das Escolas Municipais a disciplina de Educação para o Trânsito.

Alegamos naquela oportunidade, entre outras, que apenas duas cidades do País, smj., haviam concretizado a medida ora proposta: São Miguel do Oeste (SC) e Campinas (SP).

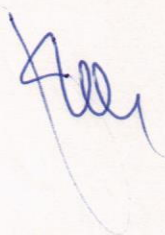
Chega ao nosso conhecimento que na cidade de Santo Ângelo na Região das Missões, o seu Prefeito sancionou Lei, exatamente nesse sentido no dia da Campanha para Humanização do Trânsito naquele Município, em data de 12/06/97, cujo Projeto foi de origem do Poder Legislativo.

Os acidentes de trânsito são responsáveis por 25.000 mortes, por ano no País segundo a última estatística. Hoje o número poderá ser maior. O índice está acima dos padrões internacionais, além do registro de 300.000 acidentes em estradas brasileiras, indicador que cresce assustadoramente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que o ensino deva ser o mais universal possível, além de buscar as mais diferentes áreas do conhecimento humano, as quais possam reverter ao cidadão, na sua aplicabilidade, de forma mais imediata. Nada mais justo, pois, do que desde a mais tenra idade a criatura humana receba orientações de como proceder.

O acidente de trânsito possui características próprias, quais sejam 99% está unido pela falta de requisitos precípuos de negligência (relaxamento,)imperícia (desrespeito às normas técnicas) ou imprudência (falta de cautela). Todos esses ingredientes podem ser minimizados por uma boa preparação anterior, qual seja, educação ao enfrentamento desta verdadeira guerrilha urbana que acomilhares de mortes por ano ou uma multidão de mutilados, os quais tornam-se improdutivos e com seqüelas pessoais irreversíveis.

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - dispõe-se a fornecer todo o material didático necessário, desde que as Prefeituras solicitem, visando a inclusão dessa disciplina no currículo escolar, a curto prazo.



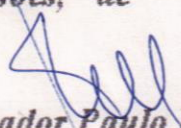
CÂMARA DE VEREADORES - Rio Grande -RS
Vereador PAULO MACHADO - Paulão do PTB -

Fl.03.

Temos nos preocupado em tomar medidas no sentido da diminuição dos acidentes de trânsito e, o presente Projeto visa um trabalho de base, educacional que urge ser implantado a curto prazo, eis que seus reflexos, além de constituir-se numa medida de proteção aos pedestres considerados vulneráveis, especialmente os idosos, ciclistas, portadores de deficiência física ou mental, como de resto toda a população e, os próprios motoristas de hoje, que por via indireta, através de seus filhos estudantes, serão atingidos por essa conscientização e educação a ser recebida na Escola.

A matéria é de interesse público e está a exigir medidas preventivas e efetivas dos Poderes constituídos, razão porque acreditamos merecerá o presente Projeto de Lei a consideração favorável dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, de de 1.997,


Vereador Paulo Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
7ª REGIÃO POLICIAL
DELEGACIA DE TRÂNSITO

Ofício nº 124/97

CRCT/CART

Rio Grande, 26 de junho de 1997

SENHOR VEREADOR:

Em atenção aos termos do ofício nº 125/97 de Vossa Senhoria, encaminhamos relatório do movimento das ocorrências de lesões corporais e mortes ocasionadas por acidentes de Trânsito nos anos de 1995, 1996 e primeiro semestre de 1997.

	<u>A N O - 1 9 9 5 -</u>						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
LESÕES:	30	33	34	24	38	40	=199
MORTES:	04	04	03	01	02	01	=015
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
LESÕES:	18	22	22	18	24		03=097
MORTES:	02	04	01	01	01		04=013
	<u>A N O - 1 9 9 6 -</u>						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
LESÕES:	20	19	16	32	24	29	= 140
MORTES:	09	00	02	02	01	01	= 015
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
LESÕES:	33	22	37	36	15		13 =156
MORTES:	02	01	04	05	04		06 =022
	<u>A N O de 1 9 9 7</u>						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
LESÕES:	17	20	17	19	25	36	=134
MORTES:	03	02	04	01	02	04	=016

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Pedro de Oliveira Alvares
Delegado de Polícia

Ilmº PAULO MACHADO
M.D.Vereador -
Nesta Cidade

Antonio Carlos L. Paz
DELEGADO DE POLÍCIA
MATR 11045657



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

65.893

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

07 de Agosto

de 199

7

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

ESTA COMISSÃO DESEJA
SABER A OPINIÃO DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.893

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Vice-Pres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 65.893/97

PROCESSO Nº 65.893

A questão dos "currículos" foi disciplinada no artigo 26, da Lei Federal nº. 9.394/96 - LDB - onde prevê "uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". Não vemos na matéria proposta no projeto as características exigidas pela Lei Nacional. O projeto ignora, ainda, os princípios elencados no artigo 14, da mesma Lei, na definição do ensino, quais sejam:

art. 14.....

" I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola:

II - Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes."

Em Resumo: o projeto não se adequa a nova LDB, razão pela qual é antijurídico. S.m.e.

Em 28.08.97

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of.181/97

Rio Grande, 01 de Setembro de 1997

Sr. Presidente:

Solicito a retirada e que a mim sejam entregues os projetos de lei, os quais se acham na Comissão de Constituição e Justiça protocolados sob a seguinte ordem:

DS -65.891 - Programa de cooperação entre a Prefeitura e a iniciativa privada. *DS*

TE -65.893 - Educação para o trânsito. ✓

TE -65.894 - Taxi - Bandeira 2 no final do ano. ✓

CM -65.895 - Estabelece critério para publicação de leis. ✓

DS -65.951 - Microrregião. ✓

DS -66.015 - Colocação de novas placas de ruas. ✓

AS -66.024 - Interrupção da gravidez (SUS). ✓

DS -66.351 - Calendário de Eventos turísticos. ✓

DS -66.408 - Sinalização dos Pontos turísticos. ✓

Atenciosamente,

Paulo Machado
Vereador Paulo Machado

Julio Martins
Ilmº Sr. Adinelson Troca
Câmara de Vereadores
Rio Grande-RS